

LEI Nº 1.580, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.259, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o paragrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Paragrafo único. A autorização ambiental para limpeza de área urbana, prevista no item 2.2, do Anexo II desta Lei será precedida da apresentação de Projeto Ambiental, conforme checklist da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, independente da cobrança da Taxa “ (AC)

Art. 2º Altera o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV - Licença Única (LU): concedida para licenciamento dos estabelecimentos, empreendimentos ou atividades considerados insignificantes, pequeno e médio grau de impacto, degradação ou poluição ambiental ou ainda para construção de unidades residenciais, qualquer que seja o grau de impacto, documento no qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação e/ou operação conjuntamente, contemplando duas ou mais fases nesta Licença Única.

“(NR)

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Acrescenta o inciso VI ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV -.....

V -.....

VI-Dispensa de licenciamento: atividade econômica que não são passíveis de licenciamento ambiental, autoriza o órgão ambiental competente a emitir dispensa de licenciamento ambiental de todas as atividades constantes no anexo da Lei Municipal 1.511/2019, por se tratar de atividades de impacto ambiental não significativo. “(AC)

Art. 4º Altera o inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

I -.....

II -.....

III -.....

IV - os prazos de validade das autorizações, certidões e dispensa de licenciamento ambiental variarão em função de sua natureza e peculiaridade, não podendo ser superior ao ano/exercício, vale dizer, com data de validade até 31 de dezembro do ano da emissão.” (NR)

Art. 5º Altera o art. 29 da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Os Anexos do nível II do Termo de Capacidade Técnico Institucional firmado entre o Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA e o Município de Balsas, bem como, as conseqüentes alterações, passam a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.” (NR)

Art. 6º Fica revogado o item 2.1 da Tabela do item 2- Taxa de Autorização Ambiental, do Anexo II da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014:

PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNID.
2.1	AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO	M ²	0,12

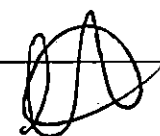
Art. 7º Fica alterado item 2.2, da Tabela do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, cobrança da Taxa de Autorização para Limpeza de Área (entulho e vegetação), que passará a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

PREÇOS DAS TAXAS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, AUTORIZAÇÕES, CERTIDÕES E OUTRAS DE INTERESSE AMBIENTAL.

ITEM 2 – TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/ UNID.
2.2	AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA URBANA (ENTULHO E VEGETAÇÃO)	<1000 m ²	ISENTO
		>=1000 m ²	100UFM
		<5.000m ²	200UFM
		>=5.000m ²	300UFM
		<10.000m ²	400UFM
		>=10.000m ²	500UFM
		<50.000m ²	600UFM
		>=50.000m ²	700UFM
		<100.000m ²	
		>=100.000m ²	
<200.000m ²			
>=200.000m ²			
<300.000m ²			
>=300.000m ²			



PREFEITURA DE
BALSAS

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

		<400.000m ²	
		>=400.000m ²	800UFM
		<500.000m ²	
		>=500.000m ²	900UFM
		<1.000.000m ²	
		>=1.000.000m ²	1000UFM

“(NR)

Art. 8º Altera o item 3.1, no Item 3- Taxas Especiais na Tabela do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com nova redação:

“

ITEM 3 – TAXAS ESPECIAIS

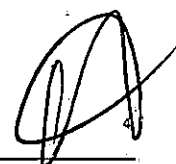
ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNID.
3.1	CERTIDÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL E DISPENSA	UNIDADE	19,5

“(NR)

Art. 9º Acrescenta o item 3.12, 3.13, 3.14, no Item 3- Taxas Especiais na Tabela do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.259, de 31 de dezembro de 2014, que passará a vigorar acrescido dos novos itens:

“

ITEM 3 – TAXAS ESPECIAIS



PREFEITURA DE
BALSAS
Continua a construção da cidade que queremos
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	VALOR UFM/UNID.
3.12	PARECER TÉCNICO AMBIENTAL	UNIDADE	32,4
3.13	CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO	UNIDADE	80
3.14	LICENÇA ESPECÍFICA DE EXTRAÇÃO	UNIDADE	100

“(AC)”

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente e dos futuros que serão impactados.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor, após a sua publicação na imprensa oficial, na data de 01 de janeiro de 2022, em observância ao artigo 150, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas